

ACORDO DE COOPERAÇÃO FPTI-BR Nº. 04/2016
ACORDO DE COOPERAÇÃO UNILA Nº. 08-AC /2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO, que entre si celebram a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil e Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA

Processo FPTI-BR nº. 106/2015
Processo Adm. UNILA nº. 23422.008017/2015-34

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.688/0001-18, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 6.731- CEP: 85867-900, Parque Tecnológico Itaipu – PTI/ME, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Juan Carlos Sotuyo, e Diretor Técnico, Sr. Claudio Issamy Osako, doravante denominada simplesmente **FPTI-BR**, e

de outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, portador da Carteira de Identidade RG nº 2[REDACTED]8, expedida pela SSP/SE e CPF nº 072.[REDACTED]-00, doravante denominada simplesmente **UNILA**;

e considerando que:

I. a FPTI-BR tem por objeto manter e operar o Parque Tecnológico Itaipu (PTI), contribuindo para o desenvolvimento regional, de forma sustentada, por meio de atividades que propiciem o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, a difusão do conhecimento, a capacitação profissional, e a geração de empresas, emprego e renda, interagindo, para esses fins, com entidades públicas e privadas, acadêmicas e de pesquisa, de fomento e de produção.

II. a UNILA, como Universidade Federal Pública Brasileira, tem vocação latino-americana, compromisso com a sociedade democrática, multicultural e cidadã e fundamenta sua atuação no pluralismo de ideias, no respeito pela diferença e na solidariedade, visando a formação de acadêmicos, pesquisadores e profissionais para o desenvolvimento e a integração regional;

Referidas isoladamente como "FPTI-BR" e "UNILA" e, em conjunto como "PARTÍCIPES", resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos dos Processos acima mencionados, em conformidade com as normas vigentes e nas condições das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.



CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para os fins deste Acordo de Cooperação, considera-se:

- a) Laboratório: é o espaço físico devidamente equipado com instrumentos e equipamentos próprios para a realização de experimentos de ensino, pesquisas e de extensão, dependendo do ramo da ciência para o qual foi planejado;
- b) Laboratórios multiusuários: espaço físico aglutinador provido de instalações, equipamentos/instrumentos, utensílios e demais materiais necessários ao desenvolvimento de pesquisas básicas e aplicadas, formação de Recursos Humanos e desenvolvimento tecnológico atendendo aos interesses de cada PARTÍCIPE.

CAPÍTULO II – OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste Acordo de Cooperação o estabelecimento das condições gerais da gestão compartilhada dos Laboratórios Multiusuários do PTI e dos resultados de pesquisas entre os PARTÍCIPEs, dentro de suas esferas de interesse, competência e especializações.

CAPÍTULO III – GESTÃO E EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os PARTÍCIPEs, por meio de suas áreas gestoras, superintenderão e acompanharão a execução do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPEs designarão os Representantes do presente Protocolo através da Carta de Nomeação de Representante, prevista nos Anexos II e III deste, a ser enviada em até 10 (dez) dias após a celebração do presente instrumento, os quais assumirão a responsabilidade pelos projetos vinculados;

Parágrafo Segundo - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do Representante do Acordo desde que com qualificação equivalente ou superior, bastando a comunicação por escrito aos demais PARTÍCIPEs;

Parágrafo Terceiro – Todas as comunicações entre os PARTÍCIPEs serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos representantes designados pelas partes e protocolizadas no ato do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs.

Parágrafo Único - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais da FPTI-BR com a UNILA ou desta com a FPTI-BR, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

6 988

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações dos PARTICIPES:

- I. Assegurar a plena execução deste instrumento e seus derivados até sua efetiva conclusão, empenhando para tanto seus melhores esforços;
- II. Assegurar aos usuários o amplo acesso a todos os equipamentos/instrumentos, utensílios e demais materiais disponíveis nos laboratórios de acordo com o Termo de Uso e Operacionalização dos Laboratórios Multiusuários do PTI;
- III. Zelar pelo bom uso e conservação do espaço e dos equipamentos dos PARTICIPES;
- IV. Apoiar, no âmbito de sua competência, a integração de novos equipamentos e espaços físicos incorporados aos Laboratórios, quando da realização de parcerias;
- V. Administrar o uso dos equipamentos/instrumentos e utensílios;
- VI. Manter a infraestrutura e organização dos Laboratórios.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da FPTI:

- I. Designar representante para tratar com a UNILA, assuntos referentes aos laboratórios;
- II. Propiciar a sala com a infraestrutura necessária para o funcionamento dos laboratórios;
- III. Realizar a manutenção dessa infraestrutura de modo a permitir que os laboratórios funcionem ininterruptamente;
- IV. Colocar à disposição, observadas as normas internas e aprovação da área de Gestão de Espaços da FPTI-BR, as instalações em condições adequadas de utilização, mediante aprovação conjunta com a UNILA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da UNILA:

- I. Designar representante para tratar com a FPTI-BR, assuntos referentes aos laboratórios;
- II. Disponibilizar os bens relacionados no anexo IV;
- III. Novos recursos laboratoriais poderão ser agregados aos contidos no anexo IV, desde que não implique em obrigações adicionais por parte da FPTI-BR.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA OITAVA – São direitos da FPTI-BR:

- I. Compartilhar os laboratórios para fins de pesquisas aplicadas com outros parceiros;
- II. Propor atividades a serem realizadas nos laboratórios por pessoal do quadro próprio e/ou de instituições parceiras;
- III. Manifestar-se em casos de possíveis desvios dos fins propostos.

CLÁUSULA NONA – Constitui direito da UNILA:

- I. Utilizar os laboratórios para ensino, pesquisas e extensão com estudantes e pessoal do quadro próprio e/ou de convênios;
- II. Propor atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem realizadas nos laboratórios por pessoal do quadro próprio e/ou de instituições parceiras.



CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS COM TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA – Recursos adicionais para projetos com terceiros e a FPTI-BR, serão custeados pelo próprio projeto ou pela PARTÍCIPE.

Parágrafo Único – Possíveis bens adquiridos para realização dos referidos projetos, serão agregados ao patrimônio da FPTI-BR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recursos adicionais para projetos com terceiros e UNILA, serão custeados pelo próprio projeto ou pela PARTÍCIPE.

Parágrafo Único – Possíveis bens adquiridos para realização dos referidos projetos, serão agregados ao patrimônio da UNILA ou conforme estabelecido previamente via projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Recursos adicionais para projetos com terceiros que envolva FPTI-BR e UNILA, possíveis bens adquiridos para realização do referido projeto, serão agregados ao patrimônio da FPTI-BR ou UNILA, de acordo com estabelecido previamente via projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A alocação de RH para atuar em projetos, será custeado prioritariamente pelo próprio projeto, ou pela FPTI-BR ou pela UNILA quando for de seu interesse.

CAPÍTULO VII – BOLSAS PARA PESQUISADORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– As bolsas para pesquisadores terão as seguintes origens e tratamentos:

- I. Quando se tratar de projetos as bolsas serão custeadas e administradas pelos próprios projetos;
- II. Quando a origem das bolsas for as Entidades de Fomento a gestão será feita pela interveniente, no caso da FPTI-BR, pela área de Ciência, Tecnologia e Inovação – C, T + I. Bem como da UNILA, pela área de Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

CAPÍTULO VIII – DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

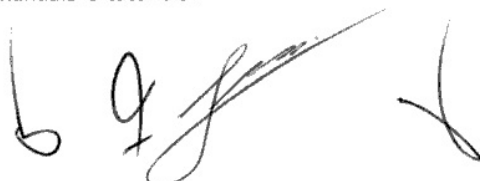
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ambos os PARTÍCIPES se comprometem a:

- I. Utilizar os recursos (água e energia elétrica), conforme política de uso racional de energia;
- II. Observar as normas de segurança, sendo que possíveis desvios serão de responsabilidade da parte que os cometer;
- III. Operar os laboratórios observando os Indicadores de Sustentabilidade Ambiental da Associação Brasileira da Indústria Química – Abiquim¹, referentes às boas práticas em saúde, segurança, meio ambiente e sustentabilidade.

¹ Indicadores de Sustentabilidade

Ambiental: <http://abiquim.org.br/congresso/pdf/22/22_10h30_Roberta_Bruno.pdf> Associação Brasileira da Indústria Química – Manuais e Tutoriais:

<<http://www.abiquim.org.br/programa/atuacao-responsavel/manuais-e-tutoriais>>



IV. Casos em que membros de projetos não cumprirem as recomendações, o PARTÍCIPE titular do projeto será responsabilizado;

V. Cada Representante dos PARTÍCIPIES coordenará todas as ações relacionadas à operacionalização das atividades no âmbito do presente instrumento;

VI. As atividades e ações a que se refere este instrumento serão identificadas, especificadas e implementadas mediante a formalização de um Termo de Uso e Operacionalização do Laboratórios Multiusuários do PTI, objetivando o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos do Laboratórios e incluindo as seguintes informações e devendo ser aprovado pelo representantes das duas instituições partícipes:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em casos de possíveis registros de direitos autorais de inovações oriundas dos projetos, obedecerão as seguintes ordens:

- I. Quando o projeto for realizado somente pela UNILA a propriedade do direito será somente desta, a qual arcará com todos os custos. Nestes casos, a FPTI-BR poderá intermediar o processo de buscas e registros.
- II. Quando o projeto for realizado somente pela FPTI-BR a propriedade do direito será somente desta, a qual arcará com todos os custos.
- III. Quando o projeto for realizado pela UNILA e FPTI-BR, a propriedade do direito será de ambas, as quais arcarão com os custos na proporção do percentual dos direitos, que serão determinados em documento a parte.
- IV. Quando o projeto for realizado pela UNILA com entidade de sua parceria, as propriedades dos direitos serão divididas por estas, nas proporções a serem definidas, bem como os custos. Nestes casos, a FPTI-BR poderá intermediar o processo de buscas e registros;
- V. Quando o projeto for realizado pela FPTI-BR com entidade de sua parceria, as propriedades dos direitos serão divididas por estas, nas proporções a serem definidas, bem como os custos. Nestes casos, a FPTI-BR processará as buscas e registros.

CAPÍTULO X – CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Por se tratar de laboratórios compartilhados, ocupados simultaneamente por usuários de perfis e propósitos diferentes, é necessário que todos assinem um termo de confidencialidade, buscando preservar, principalmente, resultados de pesquisas básicas, aplicadas e da prestação de serviços. Assim os envolvidos devem prezar pela confidencialidade, a ética e o respeito no desenvolvimento dos projetos, ficando sob suas responsabilidades arcarem com os prejuízos decorrentes da não observância dos preceitos legais.



CAPÍTULO XI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Por se tratar de bens adquiridos para fins de atividades acadêmicas, os parceiros concordam entre si que na eventual oportunidade de prestação de serviços para terceiros, utilizando o conjunto de laboratórios em questão, portanto deverá se elaborado e assinado documento específico pelas partes.

CAPÍTULO XII – VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado de comum acordo entre os PARTÍCIPES mediante emissão de Termo Aditivo.

CAPÍTULO XIII – RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

CAPÍTULO XIV – IRRENUNCIABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A tolerância, por qualquer dos PARTÍCIPES por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição deste Acordo de Cooperação, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CAPÍTULO XV – FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É competente o foro a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XVI - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93.

CAPÍTULO XVII - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO INSTRUMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente instrumento rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelos PARTÍCIPES, constituem parte integrante deste Acordo, independentemente de transcrição:

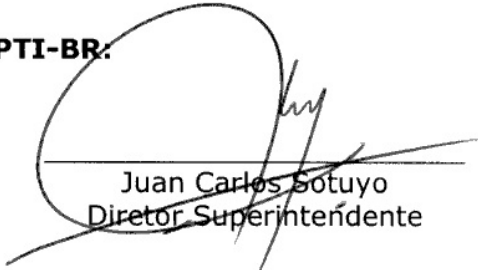


- ANEXO I Plano de Trabalho
- ANEXO II Carta de Nomeação de Representante da FPTI-BR para o presente Acordo.
- ANEXO III Carta de Nomeação de Representante da UNILA para o presente Acordo.
- ANEXO IV Relação dos bens laboratoriais disponibilizados pela UNILA.
- ANEXO V Planta do espaço a ser compartilhado.

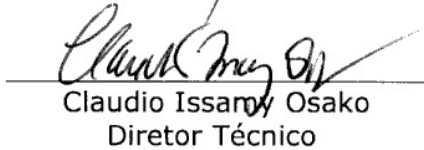
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam as Partes o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Foz do Iguaçu - PR, 06 de junho de 2016.

FPTI-BR:

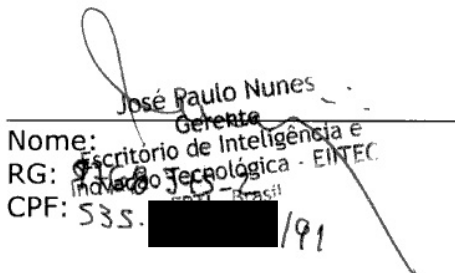


Juan Carlos Sotuyo
Diretor Superintendente



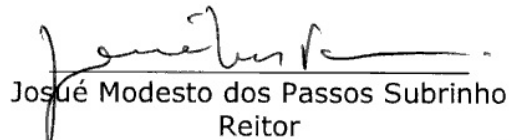
Claudio Issami Osako
Diretor Técnico

GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

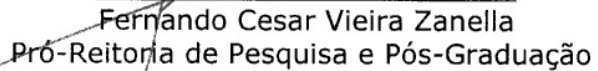


José Paulo Nunes
Gerente
Nome: Escritório de Inteligência e
RG: 9168 Escritório Tecnológica - EITEC
CPF: 535. [REDACTED] /91

UNILA:



Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor

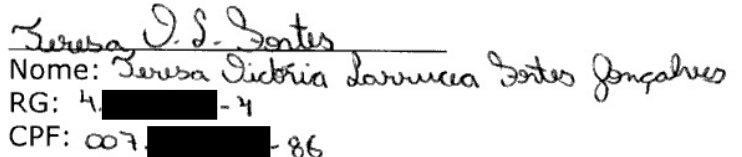


Fernando Cesar Vieira Zanella
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

TESTEMUNHAS:



Nome: **Juliana Bento Porto**
RG: **46.470.492-8 SSP/SP**
CPF: **379.661.258-07**



Nome: **Teresa Victoria Larocca Sertes Gonçalves**
RG: **4 [REDACTED] -4**
CPF: **007 [REDACTED] -86**

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO	Período de Execução	
	Início	Término
Laboratório Multiusuários	06/06/16	06/06/21
José Paulo Nunes	EIITEC	

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Objetivo

Constitui objeto deste Plano de Trabalho o estabelecimento das condições gerais da gestão compartilhada dos Laboratórios Multiusuários entre FPTI e UNILA e dos resultados de pesquisas entre os PARTÍCIPES, dentro de suas esferas de interesse, competência e especializações.

1.2 Justificativa

O Laboratório Multiusuários entre FPTI e UNILA, possibilitará a utilização de um espaço compartilhado entre as Instituições, otimizando despesas, vez que a FPTI possibilita infraestrutura e manutenção e a UNILA disponibilizará bens relacionados no Anexo IV do Protocolo de Intenções.

A FPTI, embora detentora de diversos laboratórios, não possuía até o momento nenhum laboratório multiusuários, sendo os laboratórios específicos em cada área de atuação.

Com o presente laboratório as áreas poderão compartilhar espaço, e principalmente equipamentos, otimizando tempo e despesas, bem como, evitando que qualquer material seja danificado, vez que os ensaios poderão ser realizados no mesmo laboratório, evitando que haja necessidade de transferência de material de um laboratório para outro.

Referido laboratório abrangerá as áreas de biociências, podendo ser utilizado para as mais diversas áreas de pesquisas, os quais deverão ser apresentadas aos representantes do Laboratório, afim de aprovação e agendamento de disponibilidade para os ensaios.

1.3 Premissas

- Ambas instituições utilizarão o laboratório e haverá um acordo sobre a agenda de uso que será controlada pelos representantes de cada instituição, que conforme previsto no Acordo de Cooperação, serão nomeados após 10 dias da assinatura do Protocolo de Intenções.
- A FPTI será responsável pela manutenção da infraestrutura do Laboratório de modo a permitir que os laboratórios funcionem ininterruptamente.
- A UNILA será responsável pela disponibilização dos bens relacionados no anexo IV do Acordo de Cooperação.
- Os resultados das pesquisas serão de propriedade de cada Instituição, conjuntamente com seus parceiros, podendo as partes compartilharem informações e resultados quando julgarem conveniente.
- Para os estudos futuros desenvolvidos no laboratório serão feitos planos de trabalho entre FPTI ou UNILA e seus parceiros.



1.4 Restrições

- O Projeto não possui limitações de patrocinador, vez que trata-se de uma junção de duas Instituições que possuem interesses comuns e unido-se pretendem alcançar os resultados desejados. Ressalta-se que os resultados finais de cada pesquisa será detalhado em Plano de Trabalho específico em Projetos que serão elaborados posteriormente. Atualmente as Instituições manifestam suas intenções em compartilharem o mesmo espaço, equipamentos e resultados de pesquisas, quando for conveniente.
- Ressalta-se que o Laboratório esta estabelecido no Módulo A e B do Edifício das Águas e possui 412,95m², considerando mezaninos, sendo que o Projeto Arquitetônico acompanha o presente documento e o espaço é restritivo para os pesquisadores e futuros parceiros, não impedindo que na hipótese de interesse seja firmado outro documento entre as instituições.
- A UNILA não poderá dispor o Laboratório para pessoas que não estejam legalmente ligadas à instituição.
- As despesas de cada Projeto serão previstas e custeadas por estes.
- É obrigatório seguir as normas do documento Instrumento Normativo do Laboratório.

1.5 Riscos

- Ressalta-se que os riscos do Projeto possivelmente estejam relacionados a cronogramas de pesquisas e ensaios que possivelmente possam coincidir, impossibilitando que uma ou outra instituição desfrute do espaço no mesmo momento.
- Dificuldades em conseguir realizar manutenção em tempo hábil.
- Instituição não cumprir disponibilização do equipamento previsto no Anexo IV.
- Não compartilhamento de resultados das pesquisas realizadas pelas instituições considerando a necessidade de confidencialidade dos resultados.
- Não comprometimento entre Instituições e parceiras em realizar Plano de Trabalho.

2 PARTES INTERESSADAS E RESPONSÁVEIS

Parceiro	Descrição do envolvimento, atribuições, responsabilidades
FPTI	Propiciar a sala com a infraestrutura necessária para o funcionamento dos laboratórios; Realizar a manutenção dessa infraestrutura de modo a permitir que os laboratórios funcionem ininterruptamente;
UNILA	Disponibilizar os bens relacionados no anexo IV do Acordo de Cooperação

3 PLANO DE COMUNICAÇÃO

A comunicação será realizada através de um representante de cada instituição que deverá ser nomeada em até 10 dias da assinatura do Acordo de Cooperação, conforme previsão do documento.

A comunicação se dará preferencialmente de forma escrita, devendo referidos nomeados



estarem alinhados e em comunicação, afim de evitar eventuais transtornos de agenda entre as instituições.

O Laboratório não possui data prevista para inicio das atividades, sendo esperado que até 30/06/2016 seja entregue a parte de infraestrutura, momento que será dado início as instalações dos equipamentos. Ressalta-se que referidas instalações serão realizadas pelos fornecedores dos equipamentos, não havendo possibilidade de previsão, sendo esses diretamente ligados a UNILA.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
1	Entrega dos espaços laboratoriais – Infraestrutura	1	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	1 semana após assinatura do Acordo de Cooperação
2	Elaborar Termo de Uso e Operacionalização dos laboratórios	2.1	Junho/16	Julho/16
	Realizar instalação e treinamento dos equipamentos e materiais	2.2	Junho/16	Agosto/16
3	Utilização dos laboratórios conforme Termo de Uso e Operacionalização	3	Agosto/16	Término do Acordo de Cooperação
4	Relatório de Atividades	4	Anual	Anual

4.1 Recursos Econômicos

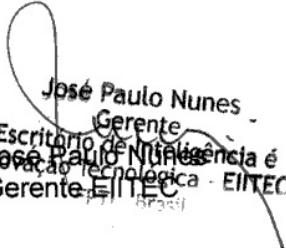

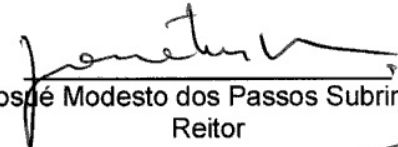
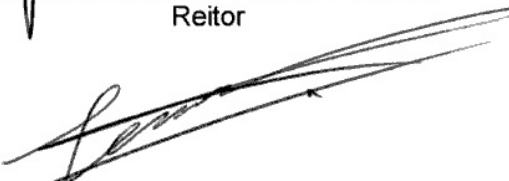
ITEM	DESCRIÇÃO	ENTIDADE
1	Sala com 412,95m ² , situada no Edifício das Águas	FPTI
2	Bens/Equipamentos relacionados no anexo IV do Protocolo de Intenções.	UNILA

5 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se integração das Instituições, compartilhando espaço e resultados e otimizando despesas através de um laboratório Multiusuários.



6 APROVAÇÃO

Responsável:	Aprovado:
<p>Data: 06/06/2016</p> <p> José Paulo Nunes - Gerente Escritório de Inovação e Inovação Tecnológica - EITEC Gerente EITEC</p>	<p>Data:</p> <p> Em conformidade com o Esc. de Projetos</p> <hr/> <p>Data:</p> <p> José Modesto dos Passos Subrinho Reitor</p> <hr/> <p> Fernando Cesar Vieira Zanella Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação</p>

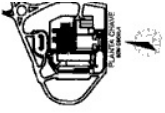


ANEXO IV- Relação dos bens laboratoriais disponibilizados pela UNILA

Equipamento	Custos
Sistema de espectrometria infravermelha com transformada de Fourier.	R\$ 150.000,00
Cromatógrafo Líquido de Alta Eficiência (HPLC)	R\$ 310.000,00
Cromatógrafo a gás acoplado a detector de ionização em chama (GC/FID)	R\$ 210.000,00
Cromatógrafo a gás acoplado a detector de ionização em chama (GC/ss/FID)	R\$ 165.000,00
Cromatógrafo a gás acoplado a detector de massas (GC/MS)	R\$ 550.000,00
Cromatógrafo a gás acoplado a detector de captura de elétrons (GC/ECD)	R\$ 200.000,00
Espectrofotometro UV-VIS/DAD	R\$ 68.000,00
Microscópio eletrônico de varredura (MEV)	R\$ 767.000,00
Total	R\$ 2.420.000,00

9

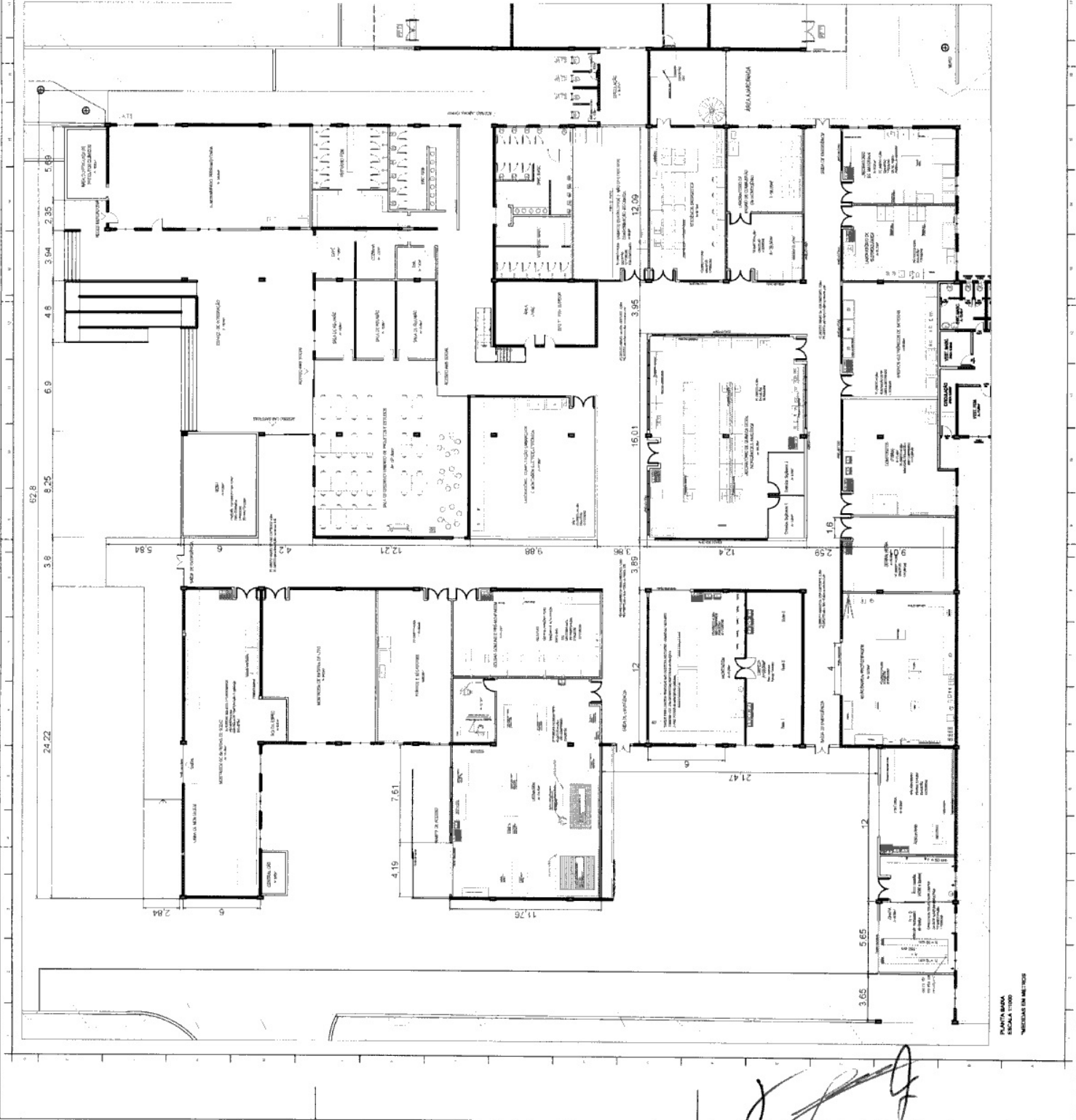




ÁREA	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ÁREA DE ESTUDO	12,09
2	ÁREA DE ESTUDO	12,09
3	ÁREA DE ESTUDO	12,09
4	ÁREA DE ESTUDO	12,09
5	ÁREA DE ESTUDO	12,09
6	ÁREA DE ESTUDO	12,09
7	ÁREA DE ESTUDO	12,09
8	ÁREA DE ESTUDO	12,09
9	ÁREA DE ESTUDO	12,09
10	ÁREA DE ESTUDO	12,09
11	ÁREA DE ESTUDO	12,09
12	ÁREA DE ESTUDO	12,09
13	ÁREA DE ESTUDO	12,09
14	ÁREA DE ESTUDO	12,09
15	ÁREA DE ESTUDO	12,09
16	ÁREA DE ESTUDO	12,09
17	ÁREA DE ESTUDO	12,09
18	ÁREA DE ESTUDO	12,09
19	ÁREA DE ESTUDO	12,09
20	ÁREA DE ESTUDO	12,09
21	ÁREA DE ESTUDO	12,09
22	ÁREA DE ESTUDO	12,09
23	ÁREA DE ESTUDO	12,09
24	ÁREA DE ESTUDO	12,09
25	ÁREA DE ESTUDO	12,09
26	ÁREA DE ESTUDO	12,09
27	ÁREA DE ESTUDO	12,09
28	ÁREA DE ESTUDO	12,09
29	ÁREA DE ESTUDO	12,09
30	ÁREA DE ESTUDO	12,09
31	ÁREA DE ESTUDO	12,09
32	ÁREA DE ESTUDO	12,09
33	ÁREA DE ESTUDO	12,09
34	ÁREA DE ESTUDO	12,09
35	ÁREA DE ESTUDO	12,09
36	ÁREA DE ESTUDO	12,09
37	ÁREA DE ESTUDO	12,09
38	ÁREA DE ESTUDO	12,09
39	ÁREA DE ESTUDO	12,09
40	ÁREA DE ESTUDO	12,09
41	ÁREA DE ESTUDO	12,09
42	ÁREA DE ESTUDO	12,09
43	ÁREA DE ESTUDO	12,09
44	ÁREA DE ESTUDO	12,09
45	ÁREA DE ESTUDO	12,09
46	ÁREA DE ESTUDO	12,09
47	ÁREA DE ESTUDO	12,09
48	ÁREA DE ESTUDO	12,09
49	ÁREA DE ESTUDO	12,09
50	ÁREA DE ESTUDO	12,09
51	ÁREA DE ESTUDO	12,09
52	ÁREA DE ESTUDO	12,09
53	ÁREA DE ESTUDO	12,09
54	ÁREA DE ESTUDO	12,09
55	ÁREA DE ESTUDO	12,09
56	ÁREA DE ESTUDO	12,09
57	ÁREA DE ESTUDO	12,09
58	ÁREA DE ESTUDO	12,09
59	ÁREA DE ESTUDO	12,09
60	ÁREA DE ESTUDO	12,09
61	ÁREA DE ESTUDO	12,09
62	ÁREA DE ESTUDO	12,09
63	ÁREA DE ESTUDO	12,09
64	ÁREA DE ESTUDO	12,09
65	ÁREA DE ESTUDO	12,09
66	ÁREA DE ESTUDO	12,09
67	ÁREA DE ESTUDO	12,09
68	ÁREA DE ESTUDO	12,09
69	ÁREA DE ESTUDO	12,09
70	ÁREA DE ESTUDO	12,09
71	ÁREA DE ESTUDO	12,09
72	ÁREA DE ESTUDO	12,09
73	ÁREA DE ESTUDO	12,09
74	ÁREA DE ESTUDO	12,09
75	ÁREA DE ESTUDO	12,09
76	ÁREA DE ESTUDO	12,09
77	ÁREA DE ESTUDO	12,09
78	ÁREA DE ESTUDO	12,09
79	ÁREA DE ESTUDO	12,09
80	ÁREA DE ESTUDO	12,09
81	ÁREA DE ESTUDO	12,09
82	ÁREA DE ESTUDO	12,09
83	ÁREA DE ESTUDO	12,09
84	ÁREA DE ESTUDO	12,09
85	ÁREA DE ESTUDO	12,09
86	ÁREA DE ESTUDO	12,09
87	ÁREA DE ESTUDO	12,09
88	ÁREA DE ESTUDO	12,09
89	ÁREA DE ESTUDO	12,09
90	ÁREA DE ESTUDO	12,09
91	ÁREA DE ESTUDO	12,09
92	ÁREA DE ESTUDO	12,09
93	ÁREA DE ESTUDO	12,09
94	ÁREA DE ESTUDO	12,09
95	ÁREA DE ESTUDO	12,09
96	ÁREA DE ESTUDO	12,09
97	ÁREA DE ESTUDO	12,09
98	ÁREA DE ESTUDO	12,09
99	ÁREA DE ESTUDO	12,09
100	ÁREA DE ESTUDO	12,09

PLANTA COBERTURA DO BARRACÃO

PTU	
CONTINUA	
PTU - FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO	
ESTUDO PRELIMINAR	
PLANTA BAIXA, COBERTURA E CORTES	
ESCALA	1:500
DATA	11/12/18
PROJETO	
REVISÃO	
APROVAÇÃO	



[Handwritten signature]

PLANTA BAIXA
ESCALA 1:500
MEDIDAS EM METROS